



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude

Estado do Paraná



Certificado digitalmente por:
RAFAELA ZARPELON

PORTARIA Nº 01/2021

A Doutora Rafaela Zarpelon, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 146 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto nos artigos 497 a 522 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que tratam das normas referentes à habilitação para a adoção;

Considerando o disposto nos artigos 29, 39 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam da colocação de criança e adolescente em família substituta;

Considerando o disposto no artigo 197-A a 197-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem o rito para o pedido de habilitação para a adoção;

Considerando que o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, estabelece que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

Considerando o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece que "todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou, somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação";



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

Considerando o teor da Resolução n° 289, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n° 15/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual confere publicidade acerca da funcionalidade do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, aos pretendentes a adoção;

Considerando que o artigo 93, XIV, da Constituição Federal, estabelece que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

Considerando necessidade de regulamentação dos procedimentos de habilitação e convocação de interessados em adotar no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta os procedimentos de habilitação e convocação de pretendentes à adoção na Comarca de Guarapuava.

Art. 2º Os interessados em adotar, que possuam residência habitual na comarca de Guarapuava, poderão realizar o pré-cadastro no SNA – Sistema Nacional de Adoção, por meio de formulário eletrônico e, posteriormente, comparecerem à Vara da Infância e Juventude desta comarca, portando o documento de pré cadastro impresso, para protocolamento de pedido de habilitação para adoção.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§1º Os interessados em adotar apresentarão o pedido de habilitação por meio de petição inicial, dispensada a representação por advogado, que deverá conter: I - qualificação completa, incluindo telefones residencial, comercial e celular, além de correio eletrônico; II - dados familiares; III - fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento atualizadas há menos de 30 (trinta) dias, ou declaração relativa ao período de união estável, mediante escritura pública ou declaração assinada por duas testemunhas idôneas, qualificadas e com firma reconhecida; IV - Fotocópia autenticada do documento oficial de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; V - comprovante de renda e domicílio atualizados há menos de 60 (sessenta) dias; VI - atestados de sanidade física e mental; VII - certidões atualizadas cíveis, criminais e de execuções penais; VIII - certificado de conclusão da participação no Grupo de Apoio à Adoção; IX - declaração de recebimento de orientação jurídica, por advogado, sobre adoção; X - comprovante de realização de duas visitas a unidades de acolhimento institucional; XI - relatórios psicossociais e XII- ficha de perfil da(s) criança(s) ou adolescente(s) pretendidos.

§2º Os interessados deverão indicar na petição inicial a forma como pretendem ser convocados em caso da existência de criança(s) ou adolescente(s) disponível(is) para adoção, por contato telefônico ou correio eletrônico.

§3º Os interessados também poderão instruir o pedido com fotografias.

§4º Caso o processo não tenha sido iniciado pelo pré-cadastro junto ao SNA - Sistema Nacional de Adoção, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude disponibilizará aos interessados modelo de petição inicial que atenda aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo e os auxiliará na sua elaboração, se necessário.

§5º O Serviço Auxiliar da Infância e Juventude promoverá o encaminhamento dos requerentes para participação em programa de



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, incluindo, sempre que possível, o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados.

§6º Os pretendentes serão considerados habilitados após prolação de sentença de procedência do pedido no procedimento de habilitação.

Art. 3º Após a distribuição, o registro e a autuação do procedimento, a Escrivania certificará se a petição inicial atende os requisitos estabelecidos no artigo 2º, caput, desta portaria.

§1º Não atendidos os requisitos, a Escrivania intimará os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar ou completar a petição inicial.

§2º Em caso de atendimento dos requisitos ou após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a Escrivania, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará os autos do pedido de habilitação ao Ministério Público, para os fins do artigo 197-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

§3º Caso a Escrivania tenha certificado que a petição inicial não atende os requisitos do artigo 2º, caput, desta portaria, e que não houve manifestação após a providência do §1º deste artigo, os autos serão encaminhados à conclusão após a manifestação do Ministério Público.

§4º O contato de interessados em adotar com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento familiar ou institucional que ainda não estejam em condições de serem adotados ocorrerá somente por decisão judicial, após oitiva do Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§5º Caso o Ministério Público requeira diligências outras além do estudo psicossocial, os autos serão encaminhados pela Escrivania ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias.

§6º Cumpridas as diligências, a Escrivania encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, a seguir, fará conclusão dos autos.

§7º Prolatada a sentença, os interessados serão intimados da decisão pessoalmente ou por carta.

§8º Por ocasião da intimação mencionada no parágrafo anterior, os requerentes que tiverem suas inscrições deferidas receberão cópia desta portaria fornecida pela escrivania e serão cientificados: do prazo para renovação do cadastro; do procedimento de convocação; da necessidade de atualização dos dados cadastrais; de que a recusa sistemática na adoção de crianças ou adolescentes indicados importará a reavaliação da habilitação no cadastro.

§9º A escrivania promoverá imediatamente a inscrição do(s) pretendente(s) no SNA – Sistema Nacional de Adoção e inserção de dados da habilitação no Sistema Projudi, levando-se em consideração a data da sentença de habilitação para fins de ordem cronológica e comunicará o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

§10º Se houver alteração do domicílio do habilitado para local sujeito à jurisdição de outro Juízo da Infância e da Juventude, a Escrivania remeterá os autos de habilitação à Vara da Infância e da Juventude competente, excluirá o pretendente do cadastro local, atualizará a informação na aba “informações adicionais do Sistema PROJUDI e do SNA - Sistema Nacional de Adoção e comunicará o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude para ciência.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§11º Se o habilitado alterar o domicílio para a comarca de Guarapuava e solicitar a modificação do cadastro, será inserido no sistema após decisão judicial, devendo a escrivania observar os critérios cronológicos definidos nesta portaria, atualizar a informação na aba “informações adicionais do Sistema PROJUDI, do SNA - Sistema Nacional de Adoção e dar ciência ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

§12º Se os habilitados alterarem o domicílio para outra comarca e não declinarem o novo endereço, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão intimados a fazê-lo, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Não havendo manifestação, os habilitados serão excluídos do cadastro de adoção.

§13º A qualquer tempo, os habilitados poderão solicitar a exclusão do cadastro de adoção por declaração perante a Escrivania, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude ou por correio eletrônico.

§14º A Escrivania promoverá a anotação da exclusão do cadastro no SNA - Sistema Nacional de Adoção e no Sistema Projudi, dando ciência ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

Art. 4º Todas as habilitações serão reavaliadas a cada período de três anos, contados a partir da data da sentença que julgou procedente o pedido de habilitação, devendo ser renovada até o vencimento do período, mediante atualização da documentação elencada no artigo 2º e do estudo psicossocial pelo Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, bem como de comprovação de conclusão do curso de reciclagem.

§1º A renovação da habilitação para fins de manutenção da ordem de preferência no sistema deverá ser solicitada pelo postulante, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, contados do último dia do prazo de 03 (três) anos referente período de habilitação.

§2º Expirado o prazo de 30 (trinta) dias após o decurso dos 03 (três) anos, sem que haja a renovação do cadastro, a habilitação será



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

suspensa inicialmente por 30 (trinta) dias e a escrivania promoverá a inativação do cadastro dos habilitados no Sistema PROJUDI e no SNA - Sistema Nacional de Adoção e dará ciência ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

§3º O Serviço Auxiliar da Infância e Juventude entrará em contato telefônico e/ou por correio eletrônico com os habilitados, solicitando que compareçam ao setor para dar andamento às providências necessárias para renovação do cadastro, no prazo de 10 dias.

§4º Enquanto inativa a habilitação, os postulantes não serão consultados para adoção.

§5º No ato de comparecimento pessoal perante a equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, os pretendentes serão cientificados das providências necessárias para renovação dos dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, bem como, de que a falta injustificada da apresentação da documentação dentro do referido prazo importará na exclusão da lista de pessoas aptas à adoção.

§6º Decorrido o prazo do parágrafo 5º, sem que haja o comparecimento pessoal dos habilitados, a equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude deverá anexar tal informação no processo e restituí-lo ao cartório, que, independentemente de conclusão, procederá à intimação pessoal dos habilitados, consignando prazo de 10 (dez) dias para apresentação da documentação necessária à renovação do cadastro. A escrivania deverá encaminhar a relação dos documentos e providência a serem adotadas para atualização do cadastro, fazendo a ressalva de que a ausência de renovação dos dados cadastrais no prazo acarretará a exclusão da lista de pessoas aptas à adoção.

§7º Certificada a ausência de manifestação pela escrivania, os habilitados serão excluídos do cadastro de adoção por decisão judicial, devendo a escrivania promover a atualização das informações no



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

Sistema PROJUDI e no SNA – Sistema Nacional de Adoção e dará ciência ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

Art. 5º Havendo criança(s) ou adolescente(s) disponível(is) para adoção, a escrivania realizará imediatamente a respectiva inscrição no Sistema Nacional de Adoção (SNA) do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema Projudi e remeterá os autos de cumprimento de sentença ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, inicie a convocação dos pretendentes, respeitando a ordem do artigo 505 do Código de Normas, observando rigorosamente a ordem de habilitação e fundamentando eventuais preterimentos na ordem cronológica.

§1º Não serão consultados os interessados habilitados cujo perfil de interesse indicado na petição inicial não coincida com o da(s) criança(s) ou do(s) adolescente(s) disponível(is) para adoção.

§2º Esgotada a busca por pretendentes nacionais, deve, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciar as buscas internacionais, com a devida ciência à CEJA/CEJAI, tendo os brasileiros residentes no exterior preferência em relação aos estrangeiros.

Art. 6º A convocação dos interessados habilitados será realizada por meio de contato telefônico ou correio eletrônico, conforme solicitado na petição inicial, tendo o(s) interessado(s) o prazo de 02 (dois) dias para manifestação de interesse na adoção.

§1º Em caso de omissão ou desinteresse do pretendente em conhecer a criança ou adolescente será dada sequência à busca por pretendente habilitado, observando-se a lista de habilitados.

§2º Em caso de contato telefônico, serão realizadas três tentativas por dia, em diferentes horários, durante dois dias, nos telefones cadastrados, após o que, não havendo resposta, deverá ser dada sequência na busca de habilitados.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§3º Presume-se não existir interesse se o prazo mencionado no caput deste artigo transcorrer sem manifestação, bem como se os habilitados não forem localizados em virtude de não atualização dos dados residenciais e telefônicos.

§4º Os pretendentes devem manter atualizados seus dados pessoais e endereço de email, bem como, apresentar o comprovante de novo endereço em caso de mudança de domicílio e solicitar a remessa dos autos para a comarca de sua nova residência.

§5º Caso a desatualização dos dados cadastrais impossibilite a comunicação com os pretendes, tal fato será considerado recusa injustificada à adoção, incidindo as consequências do artigo 197-E §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º Manifestada, por qualquer meio, a anuência em conhecer o adotando, o pretendente deverá comparecer em juízo em até 05 (cinco) dias, prorrogáveis por decisão judicial, mediante apresentação de justificção, para dar início aos procedimentos prévios à adoção.

§7º Caso o pretendente não se apresente em até 05 (cinco) dias, será cancelada, por decisão judicial, sua vinculação no sistema e determinada a consulta ao próximo pretendente habilitado.

§8º Os habilitados que estiverem em processo de reavaliação a que alude o artigo 4º desta portaria e que forem convocados terão o prazo de até cinco dias para regularizar a documentação, sob pena de convocação dos interessados subsequentes da ordem cronológica de inscrição.

§9º Iniciada a vinculação entre a criança ou adolescente e o pretendente, a habilitação ficará suspensa no sistema para novas consultas, devendo a referida anotação e vinculação ser realizada junto ao SNA – Sistema Nacional de Adoção e ao Sistema Projudi pelo Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§10º Iniciado o estágio de convivência, caso o pretendente esteja inicialmente habilitado para adoção de outras crianças ou adolescentes, o sistema o reclassificará, sendo mantida como data da classificação a do início do estágio de convivência, observada a hipótese do artigo 197-E, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a anotação e vinculação serem realizada junto ao SNA – Sistema Nacional de Adoção e ao Sistema Projudi pela Escrivania.

§11º Caso a adoção não seja concretizada, os pretendentes retornarão à lista, observando-se a data base anterior ao início do estágio de convivência, anotando-se no respectivo processo de habilitação para adoção que a tentativa de adoção restou frustrada.

§12º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a renúncia do poder familiar após o trânsito em julgado da sentença de adoção importará na exclusão do cadastro de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente

Art. 7º Havendo manifestação de interesse do habilitado em relação ao adotando, será iniciado o processo de aproximação sob a coordenação do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, nos autos de Cumprimento de Sentença, observando-se as determinações do artigo 500 e seguintes do Código de Normas.

§1º Caso o habilitado manifeste perante o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude ao desejo de adotar, deverá apresentar pedido no prazo de 5 (cinco) dias contados da informação anexada pela equipe técnica, por meio de petição inicial, dispensada a representação por advogado (artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente), observando os requisitos do artigo 165 do referido Estatuto.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo poderá ser prorrogado por decisão judicial, em atendimento a requerimento fundamentado do interessado, ouvido o Ministério Público.

§3º O Serviço Auxiliar da Infância e Juventude disponibilizará aos interessados modelo de petição inicial e prestará auxílio no tocante ao seu preenchimento, se necessário.

Art. 8º Caso os habilitados se recusem a adotar crianças ou adolescentes, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude incluirá tal informação nos autos de habilitação respectivo.

§1º Ocorrendo a recusa referida no caput deste artigo por 3 (três) vezes, de forma injustificada, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude elaborará novo estudo psicossocial, no prazo de 15 (quinze) dias para fins de reavaliação da habilitação.

§2º Juntado o estudo psicossocial, os autos do procedimento de habilitação serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, posteriormente, à conclusão para decisão.

Art. 9º Em caso de separação, divórcio ou dissolução de união estável, os habilitados deverão informar acerca do desejo de permanecerem individualmente habilitados. Em caso positivo, deverão passar por reavaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, mantida, para efeito de ordem no cadastro a mesma data base da habilitação do casal.

§1º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão (artigo 42, §4º do ECA).

Art. 10 Não havendo habilitados para a adoção cadastrados na Comarca de Guarapuava, o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude consultará e indicará os habilitados interessados em conformidade com a ordem estabelecida no artigo 505 do Código de Normas.

Art. 11 Os interessados que obtiverem a adoção nesta ou em outra comarca serão consultados pelo Serviço Auxiliar da Infância e Juventude sobre o interesse em adotar novamente e serão mantidos nos cadastros independentemente de nova habilitação, caso pretendam a nova adoção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Havendo manifestação do adotante pela permanência no cadastro, a data de ordenação no cadastro local passará a ser a data da sentença de adoção, cuja informação deverá ser incluída no SNA – Sistema Nacional de Adoção e no Sistema Projudi, pela escritania.

Art. 12 Para fins da consulta a que alude o artigo 6º, servirá como primeiro critério de desempate, a data do ajuizamento do pedido de habilitação. O segundo critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao habilitado de idade mais elevada.

Art. 13 Os habilitados poderão solicitar a suspensão de sua habilitação pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, por até 2 vezes, nos termos do artigo 313, II e §4º do Código de Processo Civil.

§1º Deferida a suspensão, a Escritania atualizará o cadastro nas Informações Adicionais do respectivo processo no Sistema Projudi e o cadastro nacional e dará ciência ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

§2º Expirado o prazo de suspensão, para efeito de ordem no cadastro, o pretende voltará à lista na mesma data base da habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
Vara da Infância e Juventude



Estado do Paraná

§3º Caso o término da suspensão ocorra há mais de três anos da habilitação ou da última renovação, a habilitação será reavaliada nos termos do artigo 4º.

Art. 14 Durante o estágio de convivência, os interessados residentes nesta comarca deverão participar de grupo de apoio a adotantes.

Art. 15 É livre o acesso do Ministério Público e da Defensoria Pública aos cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e de interessados em adotar, para fins de fiscalização da sua alimentação e da convocação dos interessados.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhem-se cópias desta portaria à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarapuava, aos Conselhos Tutelares da Comarca de Guarapuava e aos dirigentes das entidades de acolhimento institucional e familiar da Comarca de Guarapuava.

Dado e passado neste Município e Comarca de Guarapuava, 26 de janeiro de 2021.

Rafaela Zarpelon
Juíza de Direito